

FUNDAÇÃO URBE9

ESTATUTO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO URBE9

Capítulo I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Artigo 1º - A Fundação Urbe9 (Urbe9), com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que reger-se-á pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Urbe9 tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, e poderá constituir unidades de representação em outros estados da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Capítulo II - Dos Objetivos

Artigo 3º - A Urbe9 tem por finalidade buscar soluções de impacto social, identificar necessidades e oportunidades de aprimoramento humano, monitorar a qualidade de vida, conectar pessoas e agentes de todos os segmentos, promovendo o investimento relevante nas cidades, para torná-las um lugar melhor para se viver, trabalhar, aprender e crescer.

Para a consecução dessa finalidade, a Urbe9 empreenderá ações específicas nos campos da assistência social, cultura, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção da ética e da cidadania.

Artigo 4º - Para tanto, a Urbe9 tem como seus principais objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento das cidades, a qualidade de vida e a inovação social;
- b) Promover e conectar recursos, pessoas e investimentos com as oportunidades e necessidades das cidades;
- c) Fomentar o engajamento dos cidadãos para a solução de problemas das cidades;
- d) Desenvolver e aplicar instrumentos de mapeamento e validação de soluções de impacto social;
- e) Constituir centros de pesquisa para o estudo, o desenvolvimento e conhecimento das cidades e do empreendedorismo social;

- f) Produzir materiais, em múltiplas plataformas e mídias, sobre resultados das pesquisas, análises e atividades da fundação e seus parceiros;
- g) Desenvolver e monitorar indicadores de efetividade para as ações propostas;
- h) Efetuar outros trabalhos que se revelem necessários ou convenientes à consecução destes objetivos.

Artigo 5º - Não será permitido à Urbe9 adotar posições politico-partidárias, nem de discriminação racial ou religiosa.

Capítulo III – Das Atividades

Artigo 6º - As atividades necessárias para a consecução de seus objetivos serão realizadas, dentro dos regimentos, regulamentos e normas aprovados pela Urbe9, na sua sede e em outras unidades por ela mantidas ou com que a mesma tenha contrato, convênio, convenção, acordo ou entendimento para essa finalidade.

Artigo 7º - A par de todos os objetivos acima citados, a Urbe9 poderá manter atividades de cunho filantrópico, de beneficência e de assistência social.

Capítulo IV - Dos Integrantes da Instituição

Artigo 8º - Consideram-se integrantes da Urbe9 seus instituidores, as pessoas escolhidas para participarem dos órgãos mencionados no caput do Artigo 11 e os seus funcionários, de conformidade com os preceitos deste estatuto e textos que o complementam.

§ 1º - Por decisão favorável de mais de dois terços dos membros do Conselho Curador, acolhendo proposição da Diretoria Executiva, poderão ser atribuídos os títulos de:

- a) Membro Honorário, a pessoas ou entidades que contribuam de modo relevante para o desenvolvimento das cidades ou para a solução de problemas que as afetem, e que aceitem tal distinção;
- b) Membro Benemérito, a pessoas ou entidades que contribuam de modo relevante para a implantação e o desenvolvimento da Urbe9, e que aceitem tal distinção.

§ 2º - As distinções de que trata o § 1º deste Artigo não impõem quaisquer ônus aos homenageados e, embora não lhes confirmem outros direitos ou atribuições, significam que merecerão da Urbe9 a maior consideração, em

tudo que esteja ao alcance da mesma, obedecidos os preceitos morais, a legislação, o presente estatuto e as disposições internas.

Artigo 9º - São direitos dos membros dos órgãos da Urbe9 participar ativamente das respectivas reuniões a eles atinentes e, nas mesmas, apresentar opiniões e sugestões, pedir providências e solicitar informações.

Artigo 10 - São deveres dos membros dos órgãos da Urbe9 ter conduta coerente com os objetivos da mesma e fundamentos da moral e da ética, cumprindo o disposto neste estatuto e textos que o complementam, e comparecer às reuniões ou justificar sua ausência.

§ 1º - O não comparecimento injustificado a três reuniões, consecutivas ou alternadas, constituirá renúncia tácita do membro.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo poderá determinar a exclusão do membro, pelo voto favorável de mais de dois terços dos integrantes do Conselho Curador, acolhendo proposição da Diretoria Executiva.

Capítulo V - Dos Órgãos

Artigo 11 - São órgãos da Urbe9:

- a) Conselho Curador;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá constituir comissões especiais para lhe darem a colaboração de que necessite e cujas atribuições, durações e outras características serão definidas nos respectivos atos de constituição.

Artigo 12 - O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como de comissões especiais criadas como parte da organização superior da instituição, não será remunerado a qualquer título, excetuando-se os casos previstos na lei 13.151, de 28 de julho de 2015, em seus artigos 4º, 5º e 6º.

Artigo 13 - Os integrantes do Conselho Curador, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como de comissões especiais acima referidas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da instituição exercidas

com observância do presente estatuto e da lei, ressalvadas as hipóteses do artigo 50 do código civil e do artigo 3º da lei 8429/92.

Artigo 14 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Urbe9 terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições executivas, administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

§ 1º - Os funcionários com atribuições executivas e os ocupantes de outros cargos, assim como seus colaboradores, poderão ser remunerados pelo exercício dessas atribuições, mas não por sua participação nos órgãos referidos no Artigo 12.

§ 2º - Os profissionais prestadores de serviços serão remunerados exclusivamente pelos serviços prestados desde que inerentes às finalidades visadas pela Urbe9, mas não por sua participação nos órgãos referidos no Artigo 12.

Artigo 15 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e realizadas:

- a) No primeiro e quarto trimestres, as do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- b) Mensalmente, as da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os órgãos mencionados neste Artigo poderão ser convocados extraordinariamente, para tratar de assuntos previamente informados, e que constituirão, com exclusividade, a ordem do dia da reunião, a pedido de mais de dois terços dos membros do respectivo órgão, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, que procederá à convocação com a presteza necessária, ou por decisão do Presidente do Conselho Curador ou do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - As convocações e os documentos referentes aos assuntos das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão chegar aos respectivos membros com antecedência de pelo menos dez dias, ressalvadas as reuniões de cunho urgentíssimo, em que essa antecedência poderá ser menor, bem como respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 32.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com qualquer número mas, para deliberação, será necessária a presença de mais de dois terços dos membros do órgão respectivo, sendo os efetivos substituíveis por quaisquer suplentes, tanto no Conselho Consultivo como no Conselho Fiscal.

§ 4º - Ressalvados os casos em que o estatuto indique números maiores, as decisões serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes, não se admitindo voto por procuração.

§ 5º - Cada órgão terá seu regimento interno, cuja aprovação ou alteração dar-se-á em reunião nos termos deste Artigo.

Artigo 16 - A cada dois anos, em sua reunião ordinária do primeiro trimestre, o Conselho Curador elegerá para mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição, a metade dos membros:

- a) Da Diretoria Executiva;
- b) Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- c) Efetivos e Suplentes do Conselho Consultivo.

§ 1º - Não será permitida a eleição da mesma pessoa para mais de um dos órgãos que constam das alíneas a, b e c do caput deste Artigo.

§ 2º - A cada dois anos, na reunião ordinária do primeiro trimestre, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal elegerão os respectivos Presidentes, para mandato bienal.

Capítulo VI – Do Conselho Curador

Artigo 17 - O Conselho Curador, constituído por até sete membros vitalícios, tem poderes para decidir quanto a todos os assuntos de interesse da instituição, dentro dos limites da legislação e deste estatuto.

§ 1º - Os Instituidores da Urbe9 são membros natos do Conselho Curador.

§ 2º - Os demais membros que completarão o primeiro Conselho Curador da Urbe9 serão escolhidos pelos Instituidores.

§ 3º - Quando houver vaga no Conselho Curador, o próprio órgão escolherá seu novo integrante.

§ 4º - A vitaliciedade dos membros do Conselho Curador está associada ao cumprimento do disposto no Artigo 10.

Artigo 18 - São atribuições privativas do Conselho Curador, que as exercerá mediante voto favorável de mais de dois terços de seus membros:

- a) Deliberar, em última instância, sobre assuntos relevantes para a instituição e a realização de seus objetivos;
- b) Definir os princípios e as diretrizes que nortearão as atividades da instituição;
- c) Votar relatórios patrimoniais e financeiros, balanços, balancetes e propostas orçamentárias;

- d) Votar pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) Decidir sobre compra e venda de imóveis, bens móveis de grande valor, ou que tenham relevante significação moral para a instituição, e transações ou procedimentos que não tenham sido previstos no orçamento;
- f) Definir os preceitos que serão obedecidos nos contratos, convênios, convenções e acordos que a instituição venha a firmar, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- g) Eleger seus próprios membros, quando houver vagas;
- h) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como seu próprio Presidente e o da Diretoria Executiva, todos para mandato de quatro anos ou, em caso de vacância, para o tempo restante de mandato, e, quando for o caso, cassar-lhes o mandato por não cumprimento de seus deveres;
- i) Aprovar, emendar ou reformar o estatuto, regimentos, regulamentos e normas;
- j) Resolver sobre a dissolução da entidade e destino a ser dado aos seus bens.

§ 1º - Para deliberar sobre os assuntos referidos no caput deste Artigo, o Conselho Curador apreciará proposições da Diretoria Executiva que, nos casos das alíneas c e e, serão acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal e, nos casos das alíneas a, b, f e j, serão acompanhados de pareceres do Conselho Consultivo.

§ 2º - O membro do Conselho Curador abster-se-á de votar matéria que ele próprio tenha votado em um dos outros órgãos e não se aprovará decisão no caso de haver voto desfavorável de um terço dos membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador designará um de seus integrantes para Secretário de cada reunião que se realize.

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva, será constituída por até três membros, sendo um deles seu presidente, que exercerá, ad referendum do Conselho Curador, as atribuições do mesmo, não podendo contrariar decisões por ele tomadas nem adotar decisões que dele sejam privativas.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva a gestão da Urbe9, mediante atuação harmônica de seus membros, fazendo com que sejam respeitados o

estatuto e documentos que regem a vida da mesma, bem como a orientação dada pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá nomear funcionários executivos e outros colaboradores para auxiliarem nessa gestão.

Artigo 21 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva representar a Urbe9, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive protocolarmente e em solenidades, e manifestar-se em nome da instituição.

§ 1º - Em caso de vacância temporária do Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Presidente do Conselho Curador, pelo período em que perdurar tal vacância.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva designará um de seus integrantes para Secretário de cada reunião que esta realize.

Artigo 22 - A par de suas atribuições relativas ao funcionamento da instituição, para realização de suas finalidades, os funcionários executivos prepararão e organizarão as reuniões dos órgãos referidos no Artigo 11, dentro das normas fixadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal, formado por quatro membros efetivos e quatro suplentes:

- a) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Urbe9, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;
- b) Emitir parecer para a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal designará um de seus membros para Secretário de cada reunião.

Capítulo IX – Do Conselho Consultivo

Artigo 24 - Compete ao Conselho Consultivo, formado por doze membros efetivos e doze suplentes, prestar colaboração quanto a questões relevantes relativas às finalidades da instituição, meios para sua realização e relacionamento da instituição com outras entidades, setores e atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo designará um de seus membros para Secretário de cada reunião.

Capítulo X - Do Patrimônio, Recursos Financeiros e Receitas

Artigo 25 - A Urbe9 possui patrimônio próprio, distinto dos de seus dirigentes, constituído por bens de qualquer natureza que tenha ou venha a possuir.

Artigo 26 - Todos os recursos financeiros da Urbe9 serão aplicados no país para a realização de seus objetivos.

Parágrafo Único - A documentação patrimonial e a escrituração contábil da instituição obedecerão às disposições legais, normas contábeis e aos requisitos da exatidão e da clareza, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Ministério Público para sua apresentação ao mesmo.

Artigo 27 - A receita da instituição será constituída por:

- a) Legados, doações e subvenções que, no caso de estarem vinculados a quaisquer compromissos ou obrigações, terão sua aceitação condicionada à aprovação de mais de dois terços do Conselho Curador, que examinará proposição da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Contribuições, fixadas pela Diretoria Executiva, referentes a programas, atos ou iniciativas da instituição;
- c) Custeio de estudos, projetos e programas relacionados às suas finalidades e objetivos e que obedecerão às normas aprovadas por mais de dois terços do Conselho Curador, por proposição adotada pela Diretoria Executiva;
- d) Outras rendas eventuais.

Artigo 28 - O membro da Diretoria Executiva, por esta autorizado, ou seu procurador, poderá:

- a) Receber valores de que a instituição seja credora ou destinatária e dar as quitações respectivas;
- b) Aceitar duplicatas.

Artigo 29 - As contas bancárias e operações financeiras da instituição serão movimentadas conjuntamente por dois membros da Diretoria Executiva, por esta autorizados, ou por seus procuradores.

Artigo 30 - O exercício patrimonial e financeiro será encerrado a cada dia 31 de dezembro.

Artigo 31 - O balanço e o relatório patrimonial e financeiro, a proposta orçamentária e documentos correlatos serão elaborados pela Diretoria Executiva e receberão parecer do Conselho Fiscal antes de submetidos à apreciação do Conselho Curador.

Parágrafo Único - A instituição poderá contratar, quando necessário, serviços independentes de auditoria.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 32 - O presente estatuto só poderá ser modificado mediante voto favorável de mais de dois terços dos membros do Conselho Curador, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - As propostas de modificação do estatuto deverão chegar aos membros do Conselho Curador, com a convocação, pelo menos trinta dias antes da data da respectiva reunião extraordinária.

Artigo 33 - Somente por decisão favorável de mais de dois terços dos membros de seu Conselho Curador, em reunião extraordinária previamente convocada para tratar desse assunto, a Urbe9 poderá determinar sua própria dissolução.

Parágrafo Único - Na mesma reunião em que seja aprovada a dissolução, o Conselho Curador indicará as entidades sem finalidade lucrativa, com sede e foro no Brasil, às quais serão doados os bens da instituição.

Artigo 34 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante voto favorável de todos os seus membros, interpretar o presente estatuto, ad referendum do Conselho Curador, mas sem prejuízo dos efeitos imediatos de sua interpretação.

Artigo 35 - Competirá ao Conselho Curador, por aprovação de mais de dois terços de seus membros, dar orientação quanto a casos considerados omissos neste estatuto.

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias

Artigo 36 - Para a composição inicial da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, metade dos seus membros será eleita para mandato de apenas dois anos e a outra metade para o mandato normal de quatro anos.

Parágrafo Único - O tempo transcorrido entre a reunião de instituição da Urbe9 e a reunião ordinária do primeiro trimestre do ano seguinte do

Conselho Curador não será considerada para efeito de duração de mandatos, acrescentando-se aos mandatos do primeiro biênio ou do primeiro quadriênio.

Artigo 37 - O primeiro exercício da Urbe9, tanto do ponto de vista patrimonial e financeiro como no que se refere a todas as suas atividades, terá início na data de sua instituição e encerramento no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

